



**Ofício Circular n.040/2020 – CML/PM**

Manaus, 17 de fevereiro de 2020.

Senhores Licitantes,

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado por empresa, referente ao Pregão Eletrônico n. 022/2020, cujo objeto versa sobre “*Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e conservação, com disponibilização de mão de obra, saneantes, materiais e produtos de limpeza e equipamentos para a Casa Civil e suas vinculadas*”.

No que tange ao mérito do esclarecimento apresentado, a empresa questiona o seguinte:

**Em relação ao IRPJ e CSLL: Caso a empresa seja tributada no lucro presumido, deverá atentar-se para a incidência do IRPJ e CSLL, no Lucro Bruto da CDI das planilhas de composição de custo, de acordo com o Acórdão nº 1214/2013- TCU-PL?. Ou seja é obrigatório cotarmos o percentual mínimo no LUCRO de 7,68% (sete vírgula sessenta e oito por cento)?**

Instada a se manifestar sobre o pedido de esclarecimento, através do Ofício n. 236-CML/PM, a Secretaria Interessada assim se manifestou:

Não cabe a esta administração sugerir deduções de custos das licitantes. Informamos que a retenções obrigatórias, são regulamentadas por Leis vigentes e citadas no item 15, do Termo de Referência. As quais serão retidas apenas na fase interna de Liquidação, da Nota Fiscal enviada para pagamento a esta Casa Civil.

Sem mais observações para o tema por ora, colocamo-nos à disposição para sanar eventuais questionamentos.

Atenciosamente,

  
**Fábio Diego Lima Martins**  
Pregoeiro